JOTA

CONTROLE PÚBLICO

Autocontenção do TCU?

Problemas na execução da indisponibilidade de bens colocam em xeque a eficácia da cautelar

ANDRÉ ROSILHO

25/09/2019 09:07
Atualizado em 25/09/2019 às 10:58

Vista externa (fachada) do prédio do Tribunal de Contas da União - TCU. Foto: Leopoldo Silva/Agência Senado

Em fevereiro de 2018, o Tribunal de Contas da União (TCU) decidiu declarar, pelo prazo de 1 ano (o máximo admitido em lei), a indisponibilidade de bens de pessoas físicas e jurídica contratadas para obra (Acórdão 296/2018-Plenário). Agora, em julho de 2019, coube ao TCU avaliar se haveria fundamento jurídico para a prorrogação da cautelar em relação a uma dessas pessoas físicas (Acórdão 1.657/2019-Plenário).

A unidade técnica do Tribunal, responsável pela instrução do processo, entendeu que sim.

Mas o relator, Benjamin Zymler, em posicionamento seguido pelos demais ministros, entendeu que não.

+JOTA: **Assine o JOTA e não deixe de ler nenhum destaque!**

Zymler lembrou que o TCU tem deixado de prorrogar a indisponibilidade de bens. Segundo ele, casos assim estariam sendo avaliados pelo Tribunal por "uma perspectiva pragmática", considerando "(i) os elevados esforços envolvidos na instrução processual e na operacionalização das medidas; (ii) o risco de sua reversão no Poder Judiciário, haja vista decisões [do Supremo Tribunal Federal] ora confirmando, ora suspendendo deliberações do TCU; (iii) a sua baixa efetividade no tocante a pessoas físicas, em face dos substanciais danos em apuração; e (iv) a necessidade de harmonizar a garantia à livre disposição do direito de propriedade, a tutela do patrimônio público e os princípios da eficiência e da razoável duração do processo".

O TCU também estaria levando em conta as "dificuldades enfrentadas pelas unidades técnicas para localizar e avaliar os bens dos responsáveis, bem como tratar os direitos de terceiros de boa-fé".

A conclusão do relator foi enfática: as medidas cautelares não só seriam "absolutamente inócuas se mantida a atual sistemática de trabalho por parte da Secretaria deste Tribunal", como representariam "elevado esforço processual" que poderia "comprometer a devida celeridade na instrução de mérito dos demais processos em tramitação".

O interessante é que boa parte dos fundamentos da decisão do TCU se aplica não só à prorrogação da cautelar de indisponibilidade de bens de pessoas físicas contratadas, mas também à sua concessão inicial.

Em ambas as situações a instrução e operacionalização da medida envolveria "elevados esforços"; sua efetividade seria baixa se considerados "os substanciais danos em apuração"; haveria necessidade de "harmonizar a garantia à livre disposição do direito de propriedade, a tutela do patrimônio público e os princípios da eficiência e da razoável duração do processo"; e estariam presentes as dificuldades técnicas para "localizar e avaliar os bens dos responsáveis, bem como tratar os direitos de terceiros de boa-fé".

O uso intensivo da cautelar de indisponibilidade de bens em face de fornecedores da administração é recente. Em análises anteriores, o **Observatório do TCU da FGV Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP)** demonstrou que as normas jurídicas não conferiram ao Tribunal a competência para declarar indisponíveis bens de meros fornecedores do estado. Nesse momento, dificuldades práticas na implementação da medida parecem gerar dúvidas quanto à sua eficácia. Após o TCU testar os limites de seus poderes, seria esse o início de um movimento de autocontenção?

ANDRÉ ROSILHO – Professor da FGV Direito SP. Coordenador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp. Doutor em direito pela USP. Mestre em direito pela FGV Direito SP.